



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO 187

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 325/2019, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Valorização da Vida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 004/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Calendário oficial do Município de Lagoa Seca, a Semana Municipal de Valorização da Vida;

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização da Vida será realizada anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, considerado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º - A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por finalidade informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil organizada, a respeito da prevenção ao suicídio, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento considerável do índice de suicídios, em Lagoa Seca e no PAIS;

Art. 4º - Ao longo da Semana Municipal de Valorização da Vida, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos;

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, através das Secretarias de Saúde, Ação Social e Educação poderá firmar parceria com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando a promoção anual da Semana Municipal de Valorização da Vida.

Art. 5º - A Semana Municipal de Valorização da Vida terá como símbolo um laço de fita na cor amarela;

Parágrafo Único – Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, recomenda-se manter o amarelo como cor padrão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca – PB, 30 de OUTUBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 326/2019, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2019.**

***EMENTA: Autoriza o Poder
Executivo a Instituir o Plano
Municipal de Prevenção ao
Suicídio e dá outras
providências.***

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 005/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio que tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito conjunto, entre as Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas;

II - orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

III - idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio;

IV - divulgação dos canais de atendimento da Secretaria de Saúde que realizam apoio emocional e prevenção ao suicídio;

V - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município para atuarem na prevenção do suicídio;

VI - facilitação de tratamento e apoio psicológico para aqueles que cometeram tentativa de suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca – PB, 30 de OUTUBRO de 2019.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 327/2019, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2019.**

**“DISPÕE *SOBRE*
DENOMINAÇÃO DE ESTRADA
NO ÂMBITO MUNICIPAL
“ESTRADA JOSÉ PEREIRA DE
ANDRADE (ZÉ DE LICA)” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 012/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**ESTRADA JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE (ZÉ DE LICA)**” de acordo com as Leis Municipais 174 e 193/2013 e Decreto nº 025/2018, a estrada municipal que liga a o Sítio Lagoa do Barro, nas imediações da propriedade rural do Senhor Francisco José Vieira (branco) a estrada do Sítio Manguape I, após a EMEIEF Olímpio Rodrigues Coura, cuja distância é de 4 km, que corresponde a 4 mil metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca – PB, 30 de OUTUBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal